



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024/CV

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.654.767/0001-06, com sede na rua beira rio, 747, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Marissol Ap. Marmentini Gentilili, e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIPA**, estabelecida na Avenida Paraná, Nº 794 – A, Bairro Jardim América, Paranaíba/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.566.804/0001-76, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 361.***.089-00, doravante denominado **CONTRATADA**, para a prestação de serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o Processo Administrativo Nº 03/2024, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços Contratação de banca organizadora para planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do objeto contratado é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) para até 150 candidatos homologados, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, além de R\$ 70,50 (setenta reais, com cinquenta centavos) por candidato excedente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

3.3.90.39.48.00.00 – Serviços de seleção e treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, após será rescindido, quando exauridas as obrigações de ambas as partes, com a devida comunicação por parte da Administração, podendo, 2 entretanto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância entre as partes, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação.

5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no “Critérios De Medição e Critérios de Pagamento” do Termo de Referência”, observando, ainda, o cronograma de execução do concurso, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser apresentados, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Fornecer os bens/prestar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.6. Atender integralmente o Termo de Referência, bem como do termo de dispensa de licitação e seus anexos.

9.7. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

9.7.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

9.7.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei. **9.7.3.** garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

9.7.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

9.7.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Comunicar a administração, no prazo de até 24 horas que antecede a data da entrega dos materiais/prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

11.1. Das Infrações Administrativas

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

11.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula:

11.1.1.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. a 11.1.1.8; 5

11.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. a 11.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.7. a 11.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital/Contrato.

11.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante nos cadastros legais.

11.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa/Contrato.

11.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.3.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da 6 Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. apuração de indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper o fornecimento/prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

6.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA

16.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.3.1 Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo legal.

16.4. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

16.5. Integram esse Contrato: o Termo de Dispensa de Licitação e todos os seus anexos, bem como a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro de Quilombo/SC, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santiago do Sul, 09 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARISSOL APARECIDA MARMENTINI GENTILINI
Data: 09/09/2024 13:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marissol Aparecida Marmentini Gentilini
Presidente da Câmara

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Rafael Benjamim Cargnin Filho
Data 09/09/2024 13:50
#4e0c829d6ecb11efac3c42010a2b6108

Rafael Benjamim Cargnin Filho
Representante Legal Fundação de Apoio ao Campus de Paranaíba - Faculdade Estadual de
Educação Ciências e Letras de Paranaíba - FAFIPA



Página de auditoria



Hash SHA256 do original 371e15fc4ea740b7ceafa74f45328df23cde3c666301afb93c8fd152754873d4

Link de validação: <https://valida.ae/b0930df61d61e8b77793de564c16bfccf51e586291d0835e0>

Última atualização em 09/09/2024 13:50

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Rafael Benjamin Cargnin Filho
Data 09/09/2024 13:50
#4e0c829d6ecb11efac3c42010a2b6108

Histórico



09/09/2024 13:48 **Fabio Ribeiro de Proença - Fundação Fafipa** (financeiro@fundacaofafipa.org.br) criou este documento



09/09/2024 13:50 **Rafael Benjamin Cargnin Filho** (rafaelcargninfilho@gmail.com, CPF 361.953.089-00) visualizou este documento pelo IP 45.231.1.105



09/09/2024 13:50 **Rafael Benjamin Cargnin Filho** (rafaelcargninfilho@gmail.com, CPF 361.953.089-00) assinou este documento pelo IP 45.231.1.105